



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedson Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV10001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240131DV10001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Câmara Municipal de Queimadas
Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB
CEP: 58000-000 - Tel.: (083) 33922276.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,


MÁRIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO DE TODO MADEIRAMENTO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA.	Serviço	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.**

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.



6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 12.300,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS;**

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.

Maria de Nazaré Oliveira

MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

Tesoureira da câmara



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente certame serão utilizados modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato e de outros documentos todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatório e contratos o qual permite, dentre outras funcionalidades desse sistema, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre inúmeros documentos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto da licitação, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o presente certame não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do correspondente catálogo do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.


MÁRIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.**

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO DE TODO MADEIRAMENTO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA.	Serviço	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta pré via efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 12.300,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com



vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para a adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.



Câmara Municipal

Casa Vereador Gidênio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Queimadas - PB, janeiro de 2024.

Maria de Nazare Oliveira
MÁRIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara



Câmara Municipal
Casa Vereador Galdino Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Queimadas - PB, janeiro de 2024.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO DE TODO MADEIRAMENTO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA.	Serviço	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal
 Cmara Vereador Gedeão Bezerra Lopes
 QUEIMADAS - PB

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1. Início: Imediato;
 - 7.1.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal
Cama Vereador Gedeão Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.


MÁRIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara



Câmara Municipal
Casa Vereador Getúlio Bezerra Espin.
QUEIMADAS - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.


RICARDO LUCENA DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO DE TODO MADEIRAMENTO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA.	Serviço	1	12.300,00	12.300,00
Total					12.300,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 12.300,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 30 (trinta) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado



Câmara Municipal
Casa Vereador Antônio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.

Maria de Nazaré Oliveira
MÁRIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

01.031.1001.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.35.99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Queimadas - PB, 29 de janeiro de 2024.


MÁRIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

Tesoureira da câmara



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Queimadas - PB, 31 de janeiro de 2024.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal
Cato Vereador Gualberto Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240131DV10001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

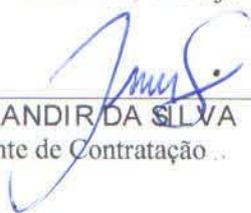
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV 10001/2024 - 31/01/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Queimadas - PB, 31 de janeiro de 2024.



JURANDIR DA SILVA
Agente de Contratação



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240131DV10001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV 10001/2024 - 31/01/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos,



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes
QUEIMADAS - P.B

ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Queimadas - PB, 31 de janeiro de 2024.



JURANDIR DA SILVA
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 001/2024

**CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INDICADOS PARA PERÍODO DE 02 DE JANEIRO
DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, consoante com as disposições do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para o período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta dos seguintes membros:

- RICARDO PEREIRA DE LIMA - Presidente
- ANA PAULA RAMOS BARBOSA – Secretária
- MARCELA EDUARDA MAIA FARIAS DA SILVA – Membro
- MÁRCIA MARIA AGRA - Membro
- JURANDIR DA SILVA – Suplente

Art. 2º Determinar que, na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o membro a atuar no lugar do Secretário e o Suplente atuará como Membro.

Art. 3º Delegar competência ao presidente da comissão para:

- a. Promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, em nome deste órgão, expedir ofícios, convocar reuniões, coletar dados e informações internas e externas;
- b. Decidir sobre o horário de trabalho, podendo adotar, sempre que necessário, dedicação dos membros desta Comissão nesta atividade e liberar o registro de frequência, sempre em consonância com a Secretaria de Administração;
- c. Requisitar veículos e equipamentos de qualquer outro órgão, visando o cumprimento de tarefa inerente à CPL;
- d. Requerer a Administração, a participação dos membros em treinamento específico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

24
 EDIÇÃO
 EXTRAORDINÁRIA

Alvensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



RESOLVE

Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

Art. 1º DESIGNAR para atuar como Pregoeiro em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB, o servidor RICARDO PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 619600-4 e JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB os servidores:

ANA PAULA RAMOS BARBOSA	matrícula 619062-6
MARCELA EDUARDA MAIA FARIAS DA SILVA	matrícula 620342-6
ANGELA KARINE MARQUES PEREIRA	matrícula 610469-0
MÁRCIA MARIA AGRA	matrícula 020846-9

Parágrafo Único. Nos casos em que seja necessário conhecimento técnico específico sobre a matéria do objeto da licitação, poderá ser convocado para integrar a equipe de apoio, pelo menos um especialista em questão.

Art. 3º São Atribuições do Pregoeiro:

- a) credenciamento dos interessados;
- b) o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) a adjudicação da proposta de menor preço;
- f) a elaboração de ata;
- g) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- i) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2024

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 41.200, de 26 de abril de 2021:

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR no âmbito do município a Comissão de Contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Art. 2º - Para compor a Comissão de Contratação ficam nomeados os seguintes servidores:

FUNÇÃO	SERVIDOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO	JURANDIR DA SILVA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RICARDO PEREIRA DE LIMA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARCELA EDUARDA MAIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2024

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INDICADOS PARA PERÍODO DE 02 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, consoante com as disposições do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para o período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta dos seguintes membros:

- RICARDO PEREIRA DE LIMA - Presidente
- ANA PAULA RAMOS BARBOSA – Secretária
- MARCELA EDUARDA MAIA FARIAS DA SILVA – Membro
- MÁRCIA MARIA AGRA - Membro
- JURANDIR DA SILVA – Suplente

Art. 2º Determinar que, na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o membro a atuar no lugar do Secretário e o Suplente atuará como Membro.

Art. 3º Delegar competência ao presidente da comissão para:

- a. Promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, em nome deste órgão, expedir ofícios, convocar reuniões, coletar dados e informações internas e externas;
- b. Decidir sobre o horário de trabalho, podendo adotar, sempre que necessário, dedicação dos membros desta Comissão nesta atividade e liberar o registro de frequência, sempre em consonância com a Secretaria de Administração;
- c. Requisitar veículos e equipamentos de qualquer outro órgão, visando o cumprimento de tarefa inerente à CPL;
- d. Requerer a Administração, a participação dos membros em treinamento específico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

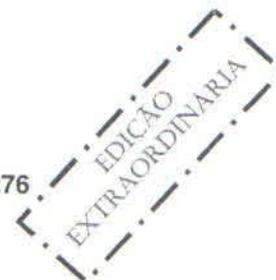
PORTARIA Nº 002/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor,



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



5

MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	FARIAS DA SILVA ANA PAULA RAMOS BARBOSA
--------------------------	--

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e os Decretos: Estadual nº 41.200/2021 e Municipal nº 016/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 008/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor ANTONIO MARQUES NETO, CPF nº 072.592.324-55, para exercer em Comissão o Cargo de PROCURADOR JURÍDICO do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 141, de 02 de setembro de 2019, símbolo GP3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Procurador Jurídico, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 009/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor FERNANDO AURELIO GOMES, CPF nº 657.859.324-15, para exercer em Comissão o Cargo de DIRETOR FINANCEIRO E DE INVESTIMENTOS do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 141, de 02 de setembro de 2019, símbolo GP2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Diretor Financeiro e de Investimentos, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma definida no § 4º do art. 2º da Portaria MPS Nº 519/2011 e suas alterações, em conformidade com a Portaria MPS Nº 440, de 9 de outubro de 2013; Portaria MTPS Nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e considerando os termos que preceitua a Lei Municipal nº 582/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros, para composição do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Queimadas, sob a presidência do primeiro indicado, órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, com mandato de 02 (dois) anos, admitida sucessivas reconduções, com a seguinte composição:

FERNANDO AURELIO GOMES - CPF nº 657.859.324-15
 Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV
 Número da Certificação: 866629356892712
 Gestor de Recursos do RPPS

ANTONIO MARQUES NETO - CPF nº 072.592.324-55
 Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV
 Número da Certificação: 747518215382801
 Certificação ANBIMA-CPA-10.
 Membro indicado pela Presidente do RPPS.

MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL - CPF nº 996.670.534-15
 Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV
 Número da Certificação: 400555634202801
 Membro indicada pelo Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se a portaria 257/2022 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queimadas, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV10001/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240131DV10001

CONTRATO Nº: /...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV10001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV10001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



Câmara Municipal
 Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes
 QUEIMADAS - PB

definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PE

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver



Câmara Municipal
Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos



Câmara Municipal
Cama Vereador Gedson Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



HAVEL DEDETIZAÇÕES

HAVEL DEDETIZACOES LTDA

CNPJ: 09.175.454/0001-78

31

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Nº 004/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

Conforme Solicitado por Vossa Senhoria estamos encaminhando nossa proposta de execução de Serviço de Prestação de Serviço de Dedetização, Desratização, Sanitização Descupinização (Imunização dm Todo Madeiramento), Desinsetização, Desalojamento de Aves e Morcegos (No Forro), nas Áreas Internas e Externas da Câmara

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Câmara	UND	01	R\$ 14.450,00	R\$ 14.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.450,00

Aplicação de produtos inseticidas de última geração: Demand 2,5 CS, DDVP 1000, Cipermetrina, Racumin em Pó e Solução para Limpeza de Caixa D'água (SURFACTANTES, HIPOCLORITO DE SÓDIO, ETC).

Obs.: Revisões periódicas a cada 90 dias, tendo mão de obra, deslocamento e outros custos já inclusos no serviço. Ficando as datas de execução do serviço à combinar entre às partes.

Atenciosamente,

03 DE JANEIRO DE 2024

Helena Pereira de Sousa

Helena Pereira de Sousa

Proprietária



RADAR DESINSETIZADORA

RADAR DESINSETIZADORA SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.534.847/0001-68

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS- PB

Razão Social: RADAR DESINSETIZADORA SERVICOS LTDA	CNPJ: 08.534.847/0001-68
Endereço Completo: RUA HORACIO NOBREGA, 631, BELO HORIZONTE, PATOS- PB	
Responsável Zireton Dantas Filho	Celular:

Planilha Orçamentária

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO TRABALHO	QTD	UND.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO (IMUNIZAÇÃO DM TODO MADEIRAMENTO), DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS (NO FORRO), NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA	01	UND	R\$ 12.587,29	R\$ 12.587,29
02	PRODUTOS UTILIZADOS: DEMAND 10 CS, PODEROSO, CAVALEIRO SC.				
TOTAL EM R\$					R\$ 12.587,29

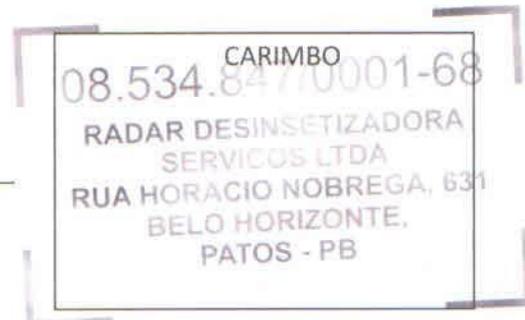
CONDIÇÕES

Validade da Proposta: 60 dias	Prazo de Início: Após Solicitado	Forma de Pagamento: Avista
---	--	--------------------------------------

04 DE JANEIRO DE 2023

Atenciosamente,


ZIRETON DANTAS FILHO
Sócio-Administrador





A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB

Somos uma empresa com larga experiência no mercado adquirida através dos mais de 10 anos de atuação na área de Dedetização.

Contando com produtos de última geração e profissionais capacitados, podemos atender sua demanda de forma personalizada com rapidez e eficiência. Oferecemos soluções práticas e eficazes, com qualidade e confiabilidade que somente nossa marca possui.

Segue abaixo tabela de preço do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO DE TODO MADEIRAMENTO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA	SERVIÇO	01	R\$ 12300,00	R\$ 12300,00
					R\$ 12300,00

Certos de que podemos disponibilizar a maior gama de benefícios, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

PRODUTOS UTILIZADOS: DEMAND 2,5 CS, SCRE4M, TRIESTE, RODIMAX SOFT BAIT E AFASTE LIQUÍDO. (AVES E MORCEGOS).

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA; APÓS SOLICITADO
FORMA DE PAGAMENTO: ÀVISTA**

05 DE JANEIRO DE 2024


Robson Sullivan Ribeiro Nogueira

19.030.953/0001-20
Insc. Municipal -2104000614
Robson Sullivan Ribeiro Nogueira
Rua Francisco Taveira, 27
Centro - CEP: 56.130-000
CEDRO - PE

PRÉDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL SANTA CATARINA
ESCOLA MUNICIPAL DR. ANTÔNIO SANTOS
ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO
ESCOLA MUNICIPAL LIBERATO VIEIRA
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TAPETY
CRECHE E PRÉ-ESCOLA MÃE CELE
PRÉ-ESCOLAR MARICAS LOPES
CRECHE TIA RITA SIQUEIRA



[Handwritten signature]



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA 04836483450

Nome do Empresário

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA

Nome Fantasia

FOCUS

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

6658254

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PE

CPF

048.364.834-50

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/10/2013

Números de Registro

CNPJ

19.030.953/0001-20

NIRE

26 8 0129677-5

Endereço Comercial

CEP

56130-000

Logradouro

10A RUA NOSSA SENHORA DO PERPETUO
SOCORRO

Número

SN

Bairro

CENRO

Município

CEDRO

UF

PE

Atividades

Data de Início de Atividades

08/10/2013

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal

Dedetizador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

Ocupações Secundárias

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Jardineiro(a) independente

Digitador(a) independente

Piscineiro(a) independente

Fosseiro (limpador de fossa) independente

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Fotocopiador(a) independente

Comerciante independente de

Atividades Secundárias (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

8219-9/01 - Fotocópias

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de

equipamentos e suprimentos de informática

informática

Transportador(a) municipal de passageiros sob frete independente

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo

ME00033869

Número do Identificador

19030953000120

Data de Emissão

27/12/2019

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1759452081

ROBERTO SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF
 4608254 SSP PE

CPF
 048.364.634-50

DATA NASCIMENTO
 20/06/1983

FUNÇÃO
 RAIMUNDO NOGUEIRA BORNINHO

SUFIA RIBEIRO LEITE NOGUEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO
 13919174093

VALIDADE
 01/03/2014

1ª HABILITAÇÃO
 09/04/2003

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Roberto Sullivan Ribeiro Nogueira*

LOCAL
 SALGUEIRO, PE

DATA EMISSÃO
 22/03/2019

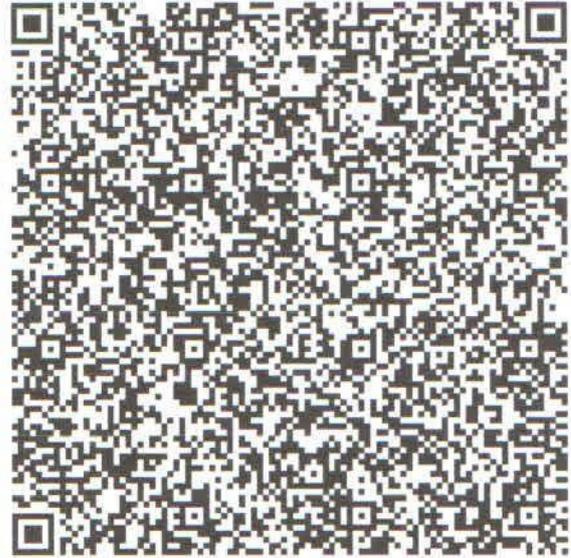
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80543543752
 PE091353777

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

[Handwritten marks]

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA 04836483450



ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/06/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 048 364 834-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6658254, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) SÍTIO CEDRO VELHO, SN, CASA, ZONA RURAL, CEDRO, PE, CEP 56130000, BRASIL titular da empresa ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA 04836483450, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26801296775, com sede 10A Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, SN, Centro Cedro, PE, CEP 56130000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.030.953/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira – Alterar o nome empresarial, que passa a ser ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Segunda – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS, 27, CENTRO, CEDRO, PE, CEP 56 130-000.

DO OBJETO

Cláusula Terceira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZAS DE GARRAFAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E DE GORDURAS)

ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.

29/06/2020



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA 04836483450

39



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04286619478-MARIA ZENEIDE DA SILVA BEZERRA

Cláusula Quarta— Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

CEDRO, 25 de junho de 2020.


ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA

29/06/2020



Certifico o Registro em 29/06/2020
Arquivamento 20209160489 de 29/06/2020 Protocolo 209160489 de 26/06/2020 NIRE 26801296775
Nome da empresa ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 108417480129929






TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
PROTOCOLO	209160489 - 26/06/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26801296775
CNPJ 19.030.953/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2020
SOB N: 20209160489

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04286619478 - MARIA ZENEIDE DA SILVA BEZERRA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

29/06/2020



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

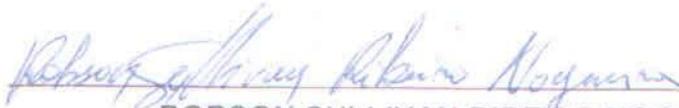
ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, brasileiro, casado, nascido em 20/06/1983, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6658254 SDS/PE, CPF/MF nº 048.364.834-50, residente e domiciliada no Sítio Cedro Velho, sn. Casa, bairro Zona Rural, cidade Cedro-PE, CEP: 56130-000, titular da empresa, **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA 04836483450** constituída legalmente por requerimento de empresário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pernambuco, o sob NIRE **26801296775** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.030953/0001-20** tem sua sede a, 10A Rua Nossa Senhora do Perpetuo do Socorro, SN, bairro centro, cidade Cedro – PE, CEP: 56130-000.

OUTORGADO:

MARIA ZENEIDE DA SILVA BEZERRA, brasileira, casada, nascido em 24/04/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5472092 SDS/PE, CPF/MF nº 042.866.194-78, residente e domiciliada à Rua Da Paz nº 192, bairro centro, Cedro – PE, CEP: 56130-000.

Poderes: Por este instrumento particular, o OUTORGANTE na condição de Titular da Empresa: **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA 04836483450** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.030.953/0001-20** constitui procurador o OUTORGADO, a que confere poderes de representação perante a **Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE**, com fins específicos para realizar o protocolo digitalizado do seguinte **ATO 002 – ALTERAÇÃO**, conforme **Protocolo 20/916048-9** nos termos da Resolução nº 01/2020 da JUCEPE.

Cedro – PE, 25 de Junho de 2020.



ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA

29/06/2020



Certifico o Registro em 29/06/2020

Arquivamento 20209160489 de 29/06/2020 Protocolo 209160489 de 26/06/2020 NIRE 26801296775

Nome da empresa ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108417480129929






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.030.953/0001-20 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOSERV	PORTE ME
--	--------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA	CPF 048.###.###-50	QUALIFICAÇÃO Empresário
--	------------------------------	-----------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 3122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS	NÚMERO 27	COMPLEMENTO
---	---------------------	-------------

CEP 56130000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CEDRO	UF PE
------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBSONSONNOGUEIRA777@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 92439642
--	----------------------------------

NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (NÃO HÁ INFORMAÇÃO NA BASE DE DADOS DO CNPJ)

Código de autenticidade: **4107241811bab2b7**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **04/01/2024** às **14:39:28** (data e hora de Brasília) por **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA** - CPF **048.364.834-50**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



FICHA DE CADASTRO MERCANTIL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA	Cnpj/Cpf 19.030.953/0001-20	Insc. Municipal 2104000614	Insc. Estadual
Responsável	Nome Fantasia IMUNIZAR DEDETIZAÇÃO & SANITIZAÇÃO		
Logradouro RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS			Número 27
Complemento	Bairro CENTRO		
E-mail nfeletronuea@outlook.com			
Atividade Econômica 88 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	Dt. Início Atividade	CNAE 812220000	
Situação Cadastral 0-Ativo			Dt. Situação 26/01/2018

OBSERVAÇÃO

Cedro - PE sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Jucilei de S. Soares
SECRETARIA DE FINANÇAS

Roberto Pedro Ferreira
Chefe do Departamento de
Tributação Renda e Fiscalização
Carteira: 237 /2021
DIR. SETOR TRIBUTÁRIO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO N° DE ORDEM
 2023/000000534

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
 (Razão Social ou Nome do Contribuinte)

Atividade Principal: ECOSERV

Atividades Secundárias: 1101-ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES - CNAE 370290000 2412-ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE

Endereço: RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS, Nº 27, CENTRO, CEDRO, PE

CNPJ/CPF: 19.050.953/0001-20

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal: 2104090614

Inscrição Anterior:

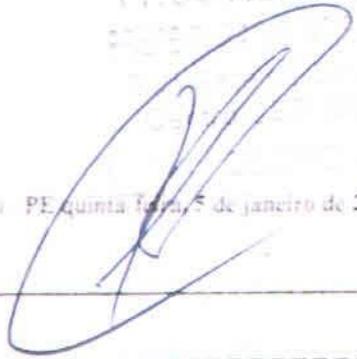
Validade até: 31/12/2024

Título da Licença

Observações

Cedro - PE, quinta-feira, 5 de janeiro de 2024

CND
 11.361.219/00



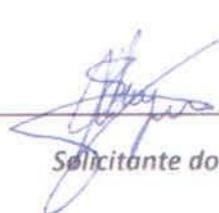


ALVARÁ SANITÁRIO PARA FUNCIONAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA		
NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: ECOSERV		
RAMOS DE ATIVIDADES: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
CNPJ/CGA : 19.030.953/0001-20	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2104000614	MATRICULA VIGILÂNCIA: 2022/0003
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, TRAVESSIA) RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS		Nº: 27
BAIRRO: CENTRO	MUNICÍPIO/UF: CEDRO-PE	
PONTO DE REFERENCIA: N	TELEFONE: ----	
VALIDADE: 31/12/2024	DATA EXPEDIÇÃO: 03/01/2024	


Antônio Elias dos Santos

Coordenador da Vigilância Sanitária


Solicitante do Alvará

19.030.953/0001-20
Insc. Municipal - 2104000614
Robson Sullivan Ribeiro Nogueira
Rua Francisco Taveira, 27
Centro - CEP: 56130-000
CEDRO - PE






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
CNPJ: 19.030.953/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:33 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **EA0B.F951.ABEE.2052**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000000090319-08

Data de Emissão: 04/01/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 19.030.953/0001-20

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/04/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

3/2024

DATA DA EMISSÃO

05/01/2024

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAADDC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 19.030.953/0001-20	Nome/Razão Social ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA	
Logradouro RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS		Número 27
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - Cedro - PE	

DADOS DA CERTIDÃO

Cumprido, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Roberto Pedro Ferreira
 Chefe do Departamento de
 Tributação, Renda e Fiscalização

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.precadropv.br>

Roberto Pedro Ferreira
 Chefe do Departamento de
 Tributação, Renda e Fiscalização

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.030.953/0001-20
Razão Social: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA 04836483450
Endereço: RUA DO CAMPO 139 / CENTRO / CEDRO / PE / 56130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011221071423899097

Informação obtida em 18/03/2024 07:52:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.030.953/0001-20
Certidão n°: 855445/2024
Expedição: 04/01/2024, às 13:37:20
Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.030.953/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/01/2024 22h42min

Data de Validade: 03/02/2024

Nº da Certidão: 01700937/2024

Nº da Autenticidade: PG.WQ.0A.0C.FH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA

CNPJ: 19.030.953/0001-20

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl:

RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS, 27

Cidade: Cedro/PE

Bairro: CENTRO

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

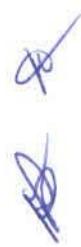
Atestamos, para os devidos fins de habilitação junto a órgãos públicos, fundações, autarquias e entidades privadas em geral, a pedido da interessada, que a empresa **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 19.030.953/0001-20, situada à Rua Sete de Setembro, 20, Centro, Cedro – PE, contratada através de processo licitatório nº 030/2017, na modalidade Convite nº 005/2017, **prestou satisfatoriamente os serviços de dedetização**, conforme planilha abaixo descrita, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOCAL	ENDEREÇO	M ²
01	ESC. MARIA BENJAMIN FERRAZ	VILA SÃO CAETANO	2039,07
02	CRECHE ANTÔNIA MARTINS	VILA SÃO CAETANO	1331,27
03	ESC. EUGÊNIA GOMES DE LIMA	SÍTIO MALHADA DO BOQUEIRÃO	151,04
04	ESC. MARIA DO SOCORRO ANDRADA	BETÂNIA	1695,84
05	CRECHE EDELOURDES SOUZA	BETÂNIA	1060,49
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	BETÂNIA	476,84
07	ESCOLA JANUÁRIO GOMES	SÍTIO SOARES	213,35
08	ESCOLA MANOEL DE SOUZA	POVOADO REMÉDIO	210,04
09	ESC. JOSÉ FERREIRA DA SILVA	SÍTIO RIACHO FECHADO	65,39
10	ESC. CÍCERO JOSÉ RODRIGUES	SÍTIO RIACHO DA CRUZ	279,54
11	ESC. ANTÔNIO JOÃO	SÍTIO CARNAÚBA	243,7
12	ESC. ANA FREIRE DE CALDAS	SÍTIO CACHOEIRA DOS LEITES	165,0
13	ESC. MANOEL BALBINO	SÍTIO MACACO	254,9
14	ESC. GUARDIATO VITURINO	SÍTIO BREDOS	92,53
15	ESC. JOAO SIMPLICIO	SÍTIO CARNAUBINHA	68,03
16	ESC. ARGEMIRO TELES	SÍTIO SÃO CAETANO	491,26
17	ESC. PADRE EURICO FRANK	SÍTIO TEXEIRA	353,70
18	ESC. SILVINO TELES	SÍTIO RIACHO FUNDO	239,88
19	ESC. JOSMAR DE SOUZA	SÍTIO MALHADA DOS BOIS	298,17
20	ESC. NOSSA SENHORA APARECIDA	SÍTIO JUREMA	61,66
21	ESC. ENGRÁCIO MOREIRA	SÍTIO AÇUDE DOS COSTAS	107,80
22	ESC. LUIZ MATA VERDE	SÍTIO CACHOEIRA DE MARAVILHA	116,95
23	ESC. ANTONIO TEOTÔNIO	SÍTIO BAIXA DOS QUIXABEIRAS	59,43
24	PREFEITURA	BETÂNIA	656,80

Betânia, 25 de setembro de 2017.


Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito

Praça Anfilóbio Feitosa, 60, Centro, Betânia - PE
CNPJ: 10.287.373/0001-49
Fone/Fax: 87 3852 1209



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 17:36:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 19.030.953/0001-20, empresa estabelecida na Rua Francisco Taveira dos Santos, 27, Centro, Cedro, PE - CEP: 56130000. Prestou serviços compatíveis com o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, sob Objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização de ambientes de interesse da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA**. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Governador Nunes Freire – MA, 17 de maio de 2023.

VALDERLY	Assinado de forma digital
PEREIRA DA	por VALDERLY PEREIRA DA
SILVA:6540801238	SILVA:65408012387
7	Dados: 2023.05.17
	10:16:40 -03'00'

VALDERLY PEREIRA DA SILVA
CPF Nº 654.080.123-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua do Coqueiro nº 09 Centro de Governador Nunes Freire – MA
CEP – 65.284-000



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



54

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6343759	04/01/2024	24/11/2023	24/02/2024

Dados básicos:

CNPJ : 19.030.953/0001-20
Razão Social : ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
Nome fantasia : ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
Data de abertura : 08/10/2013

Endereço:

logradouro: RUA DO CAMPO 370
N.º: 27 Complemento:
Bairro: CENTRO Município: CEDRO
CEP: 56130-000 UF: PE

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
18-66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	Y1UDBFVUYSIBCP93
------------------------------	------------------



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Nº 2220579638/2023

Emissão: 27/06/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: 63z09

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA

CNPJ: 19.030.953/0001-20

Registro: 0000679453

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 20.000,00

Data do Capital: 25/06/2020

Faixa: 1

Objetivo Social: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZAS DE GARRAFAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E DE GORDURAS).

Restrições Relativas ao Objetivo Social: AS ATIVIDADES DA EMPRESA FICAM RESTRITAS ÀS ATRIBUIÇÕES DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS, 27, CENTRO, CEDRO, PE, 56130000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 12/03/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000068063DDPE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

9900064135/2022	Quantidade de Parcelas Pagas: 2/24
9900064134/2022	Quantidade de Parcelas Pagas: 2/12
9900062911/2022	Quantidade de Parcelas Pagas: 2/24
9900062910/2022	Quantidade de Parcelas Pagas: 2/24
9900062746/2022	Quantidade de Parcelas Pagas: 2/24
9900056031/2021	Quantidade de Parcelas Pagas: 2/12

Responsáveis Técnicos

Profissional: DANIELTON DE VASCONCELOS FERNANDES

Registro: 1821795199

CPF: 008.***.***-43

Data Início: 27/06/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

Atribuição: Art. 3 (exceto as alíneas 1, 4, 5, 6, 7) e Art. 4 da Resolução n 313 1986 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Nº 2220579453/2023

Emissão: 23/06/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: D0W45

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

56

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PE.

Interessado(a)

Profissional: DANIELTON DE VASCONCELOS FERNANDES

Registro: 1821795199

CPF: 008.***.***-43

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 07/06/2023

Título(s)

TECNÓLOGO

TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

Atribuição: Art. 3 (exceto as alíneas 1, 4, 5, 6, 7) e Art. 4 da Resolução n. 313 1986 do CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER

Data de Formação: 19/03/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV10001/2024

Queimadas - PB, 1º de fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - R\$ 12.300,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MÁRIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara



Câmara Municipal
Cesec Vereador Gedeon Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

DISPENSA Nº DV10001/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: www.queimadas.pb.gov.br ou <https://tce.pb.gov.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Queimadas - PB, 02 de fevereiro de 2024.



JURANDIR DA SILVA
Agente de Contratação



Câmara Municipal

Coza Vereador Górgenio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV10001/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO DE TODO MADEIRAMENTO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA.						
ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA	Serviço	1	12.300,00	12.300,00	1	
RADAR DESINSETIZADORA SERVICOS LTDA	Serviço	1	12.584,29	12.584,29	2	
HAVEL DEDETIZACOES LTDA	Serviço	1	14.450,00	14.450,00	3	

Queimadas - PB, 1º de fevereiro de 2024

RESULTADO FINAL:

- ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA.
19.030.953/0001-20
Item(s): 1.
Valor: R\$ 12.300,00

Maria de Nazare Oliveira
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedson Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV10001/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.
Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Queimadas - PB, 1º de fevereiro de 2024.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal

Com Vereador Godão Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV10001/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

Interessados: Câmara Municipal de Queimadas e: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; ob servadas as disposições do referido diploma legal.

Queimadas - PB, 1º de fevereiro de 2024.

CAMILA RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA

Procurador Jurídico

OAB 18854/PB



Queimadas - PB, 02 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV10001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA.

19.030.953/0001-20

Item(s): 1.

Valor: R\$ 12.300,00

Publique-se e cumpra-se.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal



Queimadas - PB, 02 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV10001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA.
19.030.953/0001-20
Item(s): 1.
Valor: R\$ 12.300,00

Publique-se e cumpra-se.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal



Queimadas - PB, 02 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV10001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

Publique-se e cumpra-se.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal



DISPENSA N° DV10001/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: www.queimadas.pb.gov.br ou <https://tce.pb.gov.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Queimadas - PB, 02 de fevereiro de 2024.

Maria de Nazare Oliveira
MÁRIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara



DISPENSA Nº DV10001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240131DV10001

CONTRATO Nº: 51101/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA** - R RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS, 27 - CENTRO - CEDRO - PE, CNPJ nº 19.030.953/0001-20, neste ato representado por Robson Sullivan Ribeiro Nogueira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Cedro Velho, S/N, Casa - Zona Rural - Cedro - PE, CPF nº 048.364.834-50, Carteira de Identidade nº 6658254 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV10001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV10001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.300,00 (DOZE MIL E TREZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO DE TODO MADEIRAMENTO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA.	Serviço	1	12.300,00	12.300,00
Total:					12.300,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
01.010 –CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 30 (trinta) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 02/08/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 02 de fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Marcelo Roberto Reis Farias de Lima
11912541432

05621217497

PELO CONTRATANTE

Ricardo Lucena de Araújo
RICARDO LUCENAA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara
237.696.374-53

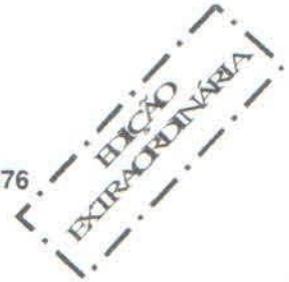
PELO CONTRATADO

Robson Sullivan Ribeiro Nogueira
ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
048.364.834-50



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



70

Alvará Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 42001/2022
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 CONTRATADO: MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA.
 FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, parágrafo único do contrato inicial. c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E CONCLUSÃO DA CRECHE TIÃO DO RÉGO, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 20 de fevereiro 2024.
 DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM
 Rua João Pessoa, 25 – Vila – Queimadas-PB

INFORMES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 CNPJ: 07.434.768/0001-12

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV10001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AOS SERVIDORES DESTA ORGAO PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS E DEMAIS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAAP – CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD - R\$ 18.150,00.

Queimadas - PB, 05 de Fevereiro de 2024
 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RÉGO LUCENA
 Presidente do IPM

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 10101/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AOS SERVIDORES DESTA ORGAO PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, INCLUINDO LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS E DEMAIS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.001 - 09 272 1013 2073 - 3390.39.99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – IPM - CNPJ /MF nº 07.434.768/0001-12 e CAAP - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, DATA ASSINATURA: 05.02.2024, VALOR R\$ 18.150,00.



SUPERINTENDENCIA DE TRÁNSITO E TRANSPORTES
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ESTADO DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE STTRANS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO DEMONTTE PEREIRA DE MENEZES - R\$ 19.800,00.

Queimadas - PB, 16 de Fevereiro de 2024

SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO
 Superintendente de trânsito e transportes

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE STTRANS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN20002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários:04.001 – 26.782.1012.2075 – 3390.36.99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Queimadas e: CT Nº 20002/2024 - 16.02.24 - FRANCISCO DEMONTTE PEREIRA DE MENEZES - R\$ 19.800,00



Câmara Municipal

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachê, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
 CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAIBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV10001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - R\$ 12.300,00.

Queimadas - PB, 02 de Fevereiro de 2024

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO – Presidente

ESTADO DA PARAIBA
 CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV10002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAAP – CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD - R\$ 33.000,00.

Queimadas - PB, 06 de Fevereiro de 2024

RICARDO LUCENA DE ARAUJO – Presidente

ESTADO DA PARAIBA
 CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 –CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS 01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 02/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Camara Municipal de Queimadas e: CT Nº 51101/2024 - 02.02.24 - ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - R\$ 12.300,00

ESTADO DA PARAIBA
 CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:01.010 –CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS 01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Camara Municipal de Queimadas e: CT Nº 51201/2024 - 06.02.24 - CAAP - CONSULTORIA E ACESSORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTD - R\$ 33.000,00.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2024 às 09:27:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 29953/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Queimadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Pereira de Lima.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas
Número da Licitação: 00001/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 02/02/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Queimadas
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 12.300,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.300,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Robson Sullivan Ribeiro Nogueira 04836483450
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.030.953/0001-20
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4625195c661ff838ed5d77ecae7e62a9
Autorização da autoridade competente	Sim	999734cc6ecc4c1889a23d36b842660b
Estimativa da despesa	Sim	e57f32af04e9ef8b20483fd52abffd0c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4d932c00dac3c7bf6a1ab8af5822a03d
Formalização de demanda	Sim	ddb91243a6b2cc563fcd684e06ded06
Justificativa de preço	Sim	1137dc2830c69a3721400f449e5ad2d5
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	3c18822cd19c6a58a4f2317eef4a55fb
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Robson Sullivan Ribeiro Nogueira 04836483450	Sim	86ce7cc0ba032bc42c3b4fb93e8f927c

João Pessoa, 12 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2024 às 10:17:14 foi protocolizado o documento sob o N° 30009/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Queimadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Pereira de Lima.

Número do Contrato: 000501012024

Data da Publicação: 05/03/2024

Data da Assinatura: 02/02/2024

Data Final do Contrato: 02/08/2024

Valor Contratado: R\$ 12.300,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

Contratado (Nome): Robson Sullivan Ribeiro Nogueira 04836483450

Contratado (CNPJ): 19.030.953/0001-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0ee9b8bae0a35e4b727623337841431c
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	9b520d8693cdb52ca14d966d7fb28959
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3c18822cd19c6a58a4f2317cef4a55fb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cabb751a6cd246bfe687435f49c2b1c0
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	f0b96b48b63932b9695dacd23e693f2b

João Pessoa, 12 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB